



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 028/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTRAS ESPECIALIDADES (BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO), BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE PACIENTES EM DESLOCAMENTOS, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos municipais de saúde, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais especializados, em regime de plantão, nas unidades de saúde do Município de Nova Xavantina-MT, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. A medida decorre da necessidade de complementação do quadro funcional existente, considerando a demanda permanente, variável e, por vezes, imprevisível dos atendimentos realizados nas unidades hospitalares e de pronto atendimento, cuja natureza essencial impõe disponibilidade técnica ininterrupta, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

2.3. Ressalta-se que a prestação dos serviços em regime de plantão é indispensável para garantir resposta imediata às demandas emergenciais e eletivas, assegurando suporte clínico, hospitalar e ambulatorial adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, evitando desassistência e interrupção dos atendimentos.

2.4. Além disso, revela-se essencial a disponibilização de profissionais habilitados para o acompanhamento de pacientes em deslocamentos intermunicipais, tanto no âmbito do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

quanto para outras unidades da Federação, especialmente nos casos de encaminhamento para serviços de referência ou para a realização de procedimentos indisponíveis na rede municipal, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e o suporte técnico adequado durante o transporte e a permanência fora do domicílio.

2.5. Frisa-se que os serviços **serão em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde**, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90 e pela Portaria Ministério da Saúde nº 2.567/2016.

11. A presente contratação encontra respaldo nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como nos arts. 7º, inciso II, 8º e 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público assegurar a integralidade da assistência e a organização dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive mediante participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a adequada cobertura assistencial à população.

2.6. Diante do exposto, o **credenciamento**, previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a contratação de serviços na área da saúde (plantões e deslocamentos), considerando a necessidade de ampliação da rede assistencial, a natureza contínua e variável da demanda e a possibilidade de atuação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, garantindo maior eficiência, continuidade, economicidade e acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, em regime de plantão, e deslocamento de profissionais para acompanhamento dos pacientes, destinados à complementação da rede pública municipal, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos prestados à população.

3.2. O modelo permitirá a contratação paralela e não excludente de médicos e demais profissionais de saúde — biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de raio-X e técnicos de imobilização — conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo tanto os plantões nas unidades de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

atendimento quanto o acompanhamento de pacientes em remoções e transferências terrestres ou aéreas para unidades de referência, quando clinicamente indicado.

3.3. O Credenciamento para novas empresas permanecerá aberto pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da publicação do respectivo edital de chamamento público.

3.3.1. Justificativa para a Vigência do Prazo de 03 (três) Meses:

- a) Continuidade Assistencial e Planejamento Preventivo:** Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de escalas ininterruptas, a limitação do prazo de credenciamento a 3 meses visa garantir que a rede de prestadores esteja consolidada para suprir prontamente os plantões presenciais e de sobreaviso. Isso permite a organização antecipada das escalas de diversas especialidades, como Médicos, Enfermeiros e Técnicos, assegurando a assistência imediata à população e a cobertura de eventuais faltas ou aumentos repentinos de demanda.
- b) Celeridade e Eficiência no Atendimento:** O período de 3 meses é tecnicamente suficiente para que as empresas do setor reúnam a documentação de habilitação e comprovem a qualificação técnica exigida para serviços complexos, incluindo a logística de deslocamentos que podem superar 1.300 km.
- c) Gestão de Recursos e Controle Interno:** A concentração de documentos de empresas interessadas no credenciamento em um trimestre permite à Administração realizar uma análise documental unificada e padronizada das empresas interessadas em compor o quadro de prestadores. Essa medida otimiza o trabalho da comissão de licitação e facilita a organização da escala de plantões.
- d) Viabilidade Operacional e Logística:** Manter o credenciamento aberto por mais tempo comprometeria a previsibilidade orçamentária e a logística de fiscalização das escalas e dos deslocamentos realizados. A entrada constante de novos fornecedores exigiria processos repetitivos de integração e validação de fluxos de transporte, prejudicando a eficiência na gestão dos profissionais temporários credenciados.

3.4. Os valores dos serviços encontram-se previamente fixados conforme **Lei Municipal nº 3.027, de 23 de janeiro de 2026**, sendo a remuneração diferenciada conforme a natureza do serviço executado. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo controle de escalas, validação da produção e observância dos padrões assistenciais e do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

3.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com a atividade exercida, registro ativo e regular no respectivo conselho profissional e qualificação técnica adequada às atribuições desempenhadas. Para os profissionais médicos especialistas, será obrigatória a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina.

3.6. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante sistema de rodízio e conforme a necessidade do serviço público, observando a modalidade do serviço, a disponibilidade dos profissionais e os quantitativos estimados, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e adequada cobertura assistencial.

3.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, competindo à Administração realizar o controle das escalas, conferência dos relatórios apresentados, fiscalização da atuação dos profissionais e verificação da regularidade da documentação técnica e profissional durante toda a vigência contratual.

3.8. A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público e à necessidade administrativa, considerando a natureza contínua, essencial e imprevisível dos serviços de saúde, permitindo ao Município ampliar sua capacidade operacional, reduzir riscos de desassistência, garantir atendimento oportuno à população e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação foram definidos em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com a Lei nº 14.133/2021, estabelecendo, de forma clara e objetiva, as condições necessárias a execução dos serviços na área da saúde, contemplando as especificações técnicas, operacionais e de desempenho exigidas, de modo a assegurar a viabilidade da solução e o atendimento ao interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

4.2. Os requisitos consideram as características técnicas dos serviços profissionais a serem prestados, compreendendo plantões médicos, atendimentos assistenciais, suporte técnico em saúde e acompanhamento de pacientes em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, bem como as normas e diretrizes aplicáveis do Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), Organização Mundial da Saúde (OMS), Conselhos Profissionais competentes e demais regulamentações pertinentes, as quais estabelecem os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, segurança assistencial e conformidade a serem observados na execução dos serviços.

4.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços profissionais de saúde nas condições exigidas, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, cumprimento das escalas de plantão, atendimento assistencial e acompanhamento de pacientes em deslocamentos, quando aplicável, garantindo qualidade, continuidade e conformidade com as normas técnicas e assistenciais pertinentes.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto a outra pessoa jurídica, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa credenciada, por meio dos profissionais previamente cadastrados, habilitados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O período para credenciamento de novas empresas interessadas na prestação dos serviços permanecerá aberto pelo prazo máximo de 03 (três) meses, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, contados a partir da data efetiva de início do recebimento da documentação de habilitação, desde que atendidas, integralmente, todas as exigências e condições previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente no **Hospital Municipal**, conforme a natureza da atividade e a necessidade do serviço.

5.2. A credenciada deverá executar os serviços em conformidade com os parâmetros técnicos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas sanitárias e a legislação vigente, bem como os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Deverá assegurar o adequado preenchimento e guarda dos prontuários, laudos e demais registros assistenciais, mantendo-os disponíveis para auditoria e fiscalização, garantindo a segurança do paciente, a integralidade da assistência, a ética profissional, o atendimento humanizado e o sigilo das informações.

5.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com a respectiva especialidade, registro ativo e regular no conselho profissional competente (CRM, COREN, CRF, CREFITO, CRBM ou outro aplicável) e aptidão técnica para o exercício das funções para as quais a empresa estiver credenciada, incluindo médicos plantonistas e demais profissionais da área da saúde previstos no objeto.

5.4. Os profissionais atuarão em **regime de plantão ou conforme escala previamente definida** pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando cobertura contínua, ininterrupta e oportuna dos atendimentos, com foco na resolutividade e na continuidade do cuidado integral aos usuários do SUS, devendo os serviços ser prestados por profissionais devidamente habilitados, responsabilizando-se a contratada por eventuais danos decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução das atividades.

a) Fica estabelecido que um mesmo profissional não poderá realizar plantão por período superior a 12 (doze) horas consecutivas, devendo ser observados os intervalos de descanso e as normas trabalhistas e sanitárias aplicáveis.

b) Cada profissional indicado para a execução dos serviços deverá estar vinculado exclusivamente a uma única empresa credenciada no presente credenciamento, sendo vedada sua indicação ou atuação simultânea por mais de uma pessoa jurídica junto ao Município.

c) Constatada a duplicidade de vínculo, a Secretaria Municipal de Saúde notificará as empresas envolvidas para imediata regularização, sob pena das medidas administrativas cabíveis previstas no edital e no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

5.5. Os profissionais credenciados nos itens específicos de **deslocamento de pacientes** poderão ser acionados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar pacientes em situações de urgência e emergência, inclusive em remoções inter-hospitalares e transferências para unidades de referência em outros municípios ou Estados, devendo possuir qualificação compatível com esse tipo de atendimento. Durante o transporte, deverão observar os protocolos assistenciais e normas técnicas vigentes, registrando adequadamente as informações clínicas, condutas adotadas e eventuais intercorrências, a fim de assegurar a estabilidade do paciente, a continuidade do cuidado e a segurança assistencial.

5.6. As escalas de plantão e as convocações para prestação dos serviços serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda do serviço público, não havendo quantitativo previamente definido de atendimentos ou acionamentos. Os profissionais vinculados às empresas credenciadas deverão observar a programação estabelecida pela Administração, conforme a necessidade assistencial.

5.7. As empresas credenciadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail institucional, a relação atualizada dos profissionais habilitados indicados para a execução dos serviços. Sempre que houver substituição, inclusão ou exclusão de profissionais durante a vigência contratual, deverá ser encaminhada nova comunicação formal, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica e da regularidade profissional dos respectivos integrantes.

5.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE;

5.9. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.10. Da Gestão Operacional das Empresas Credenciadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

5.10.1. A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais do contrato e pela Secretaria Municipal de Saúde, que **designará o gestor contratual responsável pela organização e distribuição das demandas entre os credenciados**, observando sistema de rodízio dentro da mesma modalidade, respeitados os quantitativos disponíveis, de modo a garantir a adequada transparente e isonômica distribuição dos serviços.

5.10.2. A distribuição dos serviços serão de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato do paciente;

5.10.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será, preferencialmente, direcionada ao profissional que já esteja atuando no serviço, ou, alternativamente, entre os profissionais credenciados. **A decisão final caberá à secretaria demandante.**

5.10.4. **Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor contratual, proceder à análise da documentação apresentada pelas empresas credenciadas referente à inclusão ou substituição de profissionais, bem como manter atualizado o cadastro dos profissionais vinculados a cada contratada, abrangendo inclusões e exclusões, assegurando a permanência da regularidade da qualificação técnica e do respectivo registro profissional durante toda a vigência contratual.**

5.11. Das Obrigações da Contratante

a) Realizar a gestão operacional das empresas credenciadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a adequada distribuição das demandas e acompanhamento da execução dos serviços.

b) Fornecer à contratada as informações, orientações e autorizações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto às escalas de plantão e eventuais deslocamentos de pacientes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- c) Conferir e validar os relatórios de produção apresentados, autorizando o pagamento conforme os serviços efetivamente prestados.
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos, observados os prazos e condições estabelecidos.
- e) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades constatadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

6.7. Das Obrigações da Contratada

- a) Manter-se disponível para a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe e qualificação técnica compatível com a especialidade contratada, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, sendo obrigatória, para as especialidades médicas, a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina.
- c) Prestar os serviços com eficiência, zelo, urbanidade e observância dos princípios éticos e técnicos inerentes ao exercício profissional e às normas dos respectivos conselhos de classe.
- d) Disponibilizar profissionais para acompanhamento de pacientes em deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente nos casos em que a empresa estiver credenciada para a execução dos respectivos serviços de acompanhamento.
- e) Preencher corretamente os sistemas municipais de informação em saúde e os registros assistenciais correspondentes, garantindo o sigilo dos dados e informações dos pacientes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- f) Apresentar relatórios e documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços sempre que solicitado, para fins de fiscalização, controle e pagamento.

- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no edital.

- h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento que comprometa a execução dos serviços.

- i) Zelar pela conservação dos bens públicos e das estruturas das unidades de saúde, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus prepostos.

- j) Ser responsável por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes, isentando a CONTRATANTE de qualquer ato, omissão ou falha que possa causar prejuízo ou lesão ao paciente, devendo, ainda, assegurar atendimento digno, respeitoso, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada por meio de contrato, a ser celebrado entre o Município de Nova Xavantina–MT e a empresa vencedora, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e demais documentos anexados nos autos do processo.

6.2. O licitante vencedor será convocado para assinatura da ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

demais requisitos de habilitação exigidos.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados nos autos do processo, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais.

6.6. O contrato decorrente do presente procedimento de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, extinguindo-se automaticamente ao término de seu prazo.

6.7. A fiscalização do contrato e da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) no Documento de Formalização da Demanda (DFD), competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

a) A execução contratual também será acompanhada por gestor contratual o qual irá proceder à análise da documentação apresentada pelas empresas credenciadas referente à inclusão ou substituição de profissionais, bem como manter atualizado o cadastro dos profissionais vinculados a cada contratada, abrangendo inclusões e exclusões, assegurando a permanência da regularidade da qualificação técnica e do respectivo registro profissional durante toda a vigência contratual.

6.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dado contrato.

6.9. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em instrumento próprio, com a adoção das medidas necessárias à correção de eventuais falhas, garantindo a adequada gestão e controle do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

6.10. Nos casos de atraso injustificado ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa.
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa.
- d) praticar ato fraudulento, inidôneo ou lesivo à Administração.

6.11.3. Sanções aplicáveis:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida (até 30 dias).
- c) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato.
- d) Impedimento de licitar e contratar.
- e) Declaração de inidoneidade, quando cabível.

6.11.4. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, respeitando o contraditório e a ampla defesa, inclusive com prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa antes da aplicação da multa.

6.11.5. Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos que possua junto à Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.12. Da Rescisão do Contrato

6.12.1. O contrato decorrente do presente procedimento de credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- a) Por acordo entre as partes, formalizado por escrito.
- b) Por inadimplemento ou descumprimento de cláusulas contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas.
- d) Nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração pelos serviços prestados observará os valores fixados na legislação municipal vigente, conforme disposto na **Lei nº 3.027, de 23 de janeiro de 2026**.

7.2. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de **apresentação da Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente e mediante aceite formal da Administração, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da contratada, a qual deverá apresentar, no momento da solicitação, certidões atualizadas que comprovem sua regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, conforme exigido pela legislação.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade com os dados contratuais, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, o número da Solicitação de Fornecimento, da Nota de Empenho e demais dados exigidos pela legislação fiscal.

7.5. Eventuais divergências na execução dos serviços ou irregularidades na documentação fiscal apresentada poderão acarretar a suspensão do prazo para pagamento até a regularização das pendências, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, devendo esta ser de sua titularidade exclusiva.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

8.1 Habilitação Jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. Regularidade Fiscal

8.2.1. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

a) CNAE compatível com o objeto.

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

a) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

a) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

8.2.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) www.tst.gov.br

8.3. Documentos Complementares

8.3.1. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

8.3.2. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

8.3.3. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis.

8.3.4. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.3.5. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução do serviço em características, quantidades compatíveis com o objeto deste credenciamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente timbrado e assinado.

8.4.2. Certidão de inscrição e regularidade da **Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional competente**, conforme a natureza da atividade e do item a ser credenciado, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis, inclusive a Resolução CFM nº 1.980/2011, quando se tratar de prestação de serviços médicos.

8.4.3. Certidão de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços médicos pertinentes ao item a ser credenciado, comprovando registro ativo e situação regular para o exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

profissional, acompanhada do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigível para a especialidade médica correspondente.

8.4.4. Certidão de regularidade da Pessoa Física junto ao respectivo Conselho de Classe do(s) profissional(is) não médicos, responsável(is) pela prestação dos serviços na área correspondente ao item a ser credenciado, comprovando registro ativo e situação regular para o exercício profissional.

8.4.5. Comprovação de formação compatível com a atividade a ser credenciada, mediante apresentação de diploma devidamente expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou, quando estrangeiro, revalidado no Brasil, aplicável a todos os profissionais desse objeto, conforme a exigência legal da respectiva categoria.

8.4.6. Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	61490	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	40	R\$900,00	R\$36.000,00
2	61491	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	20	R\$2.250,00	R\$45.000,00
3	61492	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	220	R\$600,00	R\$132.000,00
4	61493	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	80	R\$500,00	R\$40.000,00
5	61494	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	40	R\$1.000,00	R\$40.000,00
6	61495	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	200	R\$275,00	R\$55.000,00
7	61496	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

8	61497	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00
9	61498	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	70	R\$1.000,00	R\$70.000,00
10	2989497556	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMÉDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	40	R\$611,00	R\$24.440,00
11	2989497505	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMÉDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	120	R\$305,00	R\$36.600,00
12	2989497475	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	2000	R\$611,00	R\$1.222.000,00
13	2989497492	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	400	R\$305,00	R\$122.000,00
14	2989497481	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$611,00	R\$61.100,00
15	2989497504	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	700	R\$305,00	R\$213.500,00
16	2989497480	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	200	R\$611,00	R\$122.200,00
17	2989497494	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	400	R\$305,00	R\$122.000,00
18	60066	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	220	R\$2.800,00	R\$616.000,00
19	2989497538	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	260	R\$1.400,00	R\$364.000,00
20	60068	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	20	R\$2.600,00	R\$52.000,00
21	2989497508	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	450	R\$1.300,00	R\$585.000,00
22	2989497486	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	1350	R\$1.500,00	R\$2.025.000,00
23	2989497512	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	1200	R\$750,00	R\$900.000,00
24	2989497557	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	110	R\$2.600,00	R\$286.000,00
25	2989497537	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	120	R\$1.300,00	R\$156.000,00
26	2989497484	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	5	R\$2.600,00	R\$13.000,00
27	2989497506	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	60	R\$1.300,00	R\$78.000,00
28	2989497485	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	10	R\$2.600,00	R\$26.000,00
29	2989497511	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVALIADO.	UND	120	R\$1.300,00	R\$156.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

30	60067	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	20	R\$2.600,00	R\$52.000,00
31	2989497510	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	120	R\$1.300,00	R\$156.000,00
32	2989497526	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, ENFERMEIRO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA.	MÊS	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
33	2989497487	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	3800	R\$300,00	R\$1.140.000,00
34	2989497488	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$300,00	R\$30.000,00
35	60070	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	100	R\$150,00	R\$15.000,00
36	2989497489	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE LABORATÓRIO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$300,00	R\$30.000,00
37	2989497490	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAIOS X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$300,00	R\$30.000,00
38	60072	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAIOS X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	30	R\$150,00	R\$4.500,00
39	2989497540	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, MÉDICO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA	MÊS	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						R\$9.207.340,00

9.1. A remuneração referente aos serviços deste credenciamento será efetuada conforme os valores previstos no instrumento convocatório, os quais foram regulamentados pela **Lei Municipal nº 3.027, de 23 de janeiro de 2026**, fixando os valores para plantões e deslocamentos dos profissionais.

9.2. O valor máximo total anual para a execução dos referidos serviços é de **R\$ 9.207.340,00 (nove milhões e duzentos e sete mil e trezentos e quarenta reais)**.

9.3. Os valores somente serão pagos após confirmação da prestação dos serviços, uma vez que o pagamento está condicionado à sua efetiva execução.

9.4. A Administração não se obriga a solicitar a execução de todo serviço contratado ou oferecidos no presente credenciamento, pois são apenas estimativa de consumo, não obrigando a Administração à sua contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

9.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, após a confirmação da prestação e o seu pagamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, no exercício de 2026, serão suportadas pelas dotações orçamentárias, indicadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA

Dotação:07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.34.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1002000

Código Reduzido: 133

Dotação:07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1002000

Código Reduzido: 135

Dotação:07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.600.3110000

Código Reduzido: 135

Dotação:07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.621.0000600

Código Reduzido: 135

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Dotação:07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1002000

Código Reduzido: 147

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1002000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

Código Reduzido: 149

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00

Fonte: 1.600.0000603

Código Reduzido: 149

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00

Fonte: 1.621.0000603

Código Reduzido: 149

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00

Fonte: 1.621.3110000

Código Reduzido: 149

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência, servirá de base para a elaboração do edital de credenciamento e da respectiva minuta contratual. A contratação dos credenciados ocorrerá com base em critérios objetivos previamente definidos.

Nova Xavantina-MT, 20 de maio de 2026.

Bruna Carolina Borges Soares
Equipe de Apoio - Portaria 412/2026

Lilian da Rocha
Secretária Adjunta de Saúde